

TERMO ADITIVO ANUAL DE MATRÍCULA – ANO DE 2023

GRATUIDADE EDUCACIONAL PARCIAL (50%)

CONTRATANTES:

1. CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO)			
Nome:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Telefone:
2. CONTRATANTES (PAIS E/OU RESPONSÁVEIS):			
Nome do Pai:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Tels:
Nome da mãe:		E-mail:	
Profissão:	CPF:	Identidade:	Nacionalidade:
Endereço:		Nº	Compl.:
Bairro:	Cidade/UF:		Tels:
ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) – IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Curso:	Turno:	Matrícula nº:	

CONTRATADA: A **SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.618.984/0001-28, entidade mantenedora do **COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA de Vitória**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.618.984/0004-70, instituição de ensino com sede na Rua Coração de Maria, 315 - Praia do Canto, | Telefone: (27) 2124-9100 | Fax: (27) 2124-9146, nesta cidade de Vitória/ES, CEP 29.055-770, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominado simplesmente **COLÉGIO** ou **CONTRATADA**.

Tendo em vista as condições socioeconômicas do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), que, conforme disposto na Lei Complementar 187/2021, é qualificado para receber **bolsa de estudos PARCIAL** por apresentar renda familiar mensal *per capita* não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos, as Partes acima qualificadas, na melhor forma de direito, nos termos da legislação em vigor, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO ADITIVO de GRATUIDADE EDUCACIONAL PARCIAL** ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR já celebrado, para **confirmar e renovar** a MATRÍCULA do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado, por meio da **concessão de bolsa de estudo PARCIAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, que as Partes, livremente, se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA 1ª - (Objeto): O objeto do presente contrato é a confirmação da matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado, para o ano letivo e civil em referência, correspondente ao(à) ano/série e ao curso especificados no preâmbulo deste instrumento, a serem ministrados pelo COLÉGIO ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), de forma parcialmente GRATUITA, mediante a concessão de BOLSA DE ESTUDO PARCIAL, em conformidade com o previsto na legislação de ensino vigente e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR que os CONTRATANTES celebraram com o COLÉGIO, bem como em consonância com o previsto no Regimento Escolar, no Calendário Escolar, no Guia do Estudante e na Proposta Pedagógica já definidos, dos quais o(a) BENEFICIÁRIO(A) e os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento e com os mesmos concordam inteiramente e obrigam-se a respeitar e cumprir.

CLÁUSULA 2ª - (Preço – Bolsa de Estudo Parcial – 50%): O COLÉGIO assume a obrigação de prestar os serviços educacionais referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), **de forma parcialmente gratuita**, mediante a concessão de **BOLSA DE ESTUDO PARCIAL (50%)**, no ano letivo em referência.

2.1- O desconto sobre o preço dos serviços educacionais concedidos através do presente Termo Aditivo, mediante bolsa educacional parcial, corresponde àquele relativo aos serviços prestados a toda turma ou série, coletivamente, em consonância com o programa de estudos destinados à série e curso na qual o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) se matricular, conforme especificado no caput desta Cláusula, não incluídos os facultativos, extracurriculares complementares ou de caráter individual ou de grupo específicos.

2.2- Pelos serviços educacionais referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, todos os CONTRATANTES (responsável financeiro, pais e representantes legais do(a) aluno(a)), pessoal e solidariamente responsáveis, nos termos do artigo 265 do Código Civil, pagarão ao COLÉGIO, no ano letivo em referência, 50% (cinquenta por cento) da ANUIDADE ESCOLAR, conforme os valores fixados, na forma da lei, no quadro a seguir:

CURSO	ANO / SÉRIE	12 (doze) PARCELAS	ANUIDADE
Educação Infantil	Maternal, I e II – Pré-Escola I e II	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
Ensino Fundamental I	1º ao 5º ano	R\$ 1.190,00	R\$ 14.280,00
Ensino Fundamental II	6º ao 9º ano	R\$ 1.388,00	R\$ 16.656,00
Ensino Médio	1ª série	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
Ensino Médio	2ª série	R\$ 1.696,50	R\$ 20.358,00
Ensino Médio	3ª série	R\$ 2.002,00	R\$ 24.024,00

2.3- O valor dos 50% (cinquenta por cento) da ANUIDADE ESCOLAR poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, no prazo, na forma e sob as penalidades previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR celebrados com o COLÉGIO pelos CONTRATANTES, o qual continua em pleno vigor independentemente de transcrição.

2.4- (Isenção dos encargos e multa – prazo de tolerância): O pagamento de cada parcela da anuidade (50%) poderá ser realizado, sem acréscimo de multa ou demais encargos, até o dia 5 (cinco) do mês imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação, mencionada no item 3.4 da CLÁUSULA TERCEIRA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, não constituindo tal tolerância novação contratual, mas apenas mera liberalidade, sem caracterizar alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas, ou criação de qualquer direito.

CLÁUSULA 3ª - (Prazo de vigência): O presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR tem validade de um ano, extinguindo-se automaticamente em 31/12/2023.

CLÁUSULA 4ª - Fica reservada ao COLÉGIO a possibilidade de modificar os serviços de educação escolar, bem como a modalidade da prestação ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), conforme sua conveniência administrativa e financeira, sem que seja garantido ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou manutenção dos serviços e/ou assistência social.

CLÁUSULA 5ª - Os CONTRATANTES assumem a obrigação de fazer com que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) frequente as atividades relativas aos serviços de educação escolar que lhe serão prestados pelo COLÉGIO, assumindo também a obrigação de respeitar integralmente o Estatuto, o Regimento Escolar e todas as demais normas de conduta estabelecidas pela COLÉGIO, sob pena de rescisão do Contrato e perda da bolsa, sem que lhe seja garantido o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA 6ª - Os serviços de educação escolar previstos neste Termo Aditivo serão prestados pelo COLÉGIO ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) de maneira **parcialmente gratuita (50%)**, haja vista a sua condição socioeconômica, pelo que, além das situações descritas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, o Contrato poderá ser rescindido pelo COLÉGIO, a qualquer momento durante a sua vigência, caso os CONTRATANTES e/ou o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) abdique ou perca sua condição de estudante/beneficiário regularmente matriculado em instituição de ensino e/ou assistência social e/ou deixe de ser pessoa carente na forma da lei.

CLÁUSULA 7ª - (Ratificação do CONTRATO): As Partes contratantes, neste ato, **ratificam** e renovam o compromisso de cumprirem fielmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR que celebraram em relação ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) acima indicado(a), as quais permanecem todas em vigor.

CLÁUSULA 8ª - Os CONTRATANTES, neste ato, assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste TERMO ADITIVO ANUAL DE MATRÍCULA, relativas à aptidão legal do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para a matrícula e frequência no(a) Ano/Série e Curso indicados, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e das demais exigidas por lei,

inclusive, quando necessário, de relatório e/ou avaliação médica e/ou psicológica e/ou biopsicossocial, por médico, psiquiatra, psicólogo e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

8.1- Os CONTRATANTES declaram que o do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) faz jus à bolsa de estudo parcial (50%) por possuir renda familiar mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos, nos termos estabelecidos na Lei Complementar 187/2021; e estão cientes de que a manutenção da bolsa está diretamente vinculada à conservação desta condição durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA 9ª - Os CONTRATANTES reconhecem e declaram que aderiram livremente ao presente Contrato, sendo fruto de consciente opção a escolha do COLÉGIO, integrante da rede de ensino pertencente ao Instituto das Religiosas do *Sacré-Coeur de Marie*, fundado em 1849, cuja proposta educacional está fundamentada nos valores cristãos, e, também, nos princípios que norteiam a Educação Nacional, especialmente no princípio do pluralismo de ideias e do respeito à liberdade e apreço à tolerância.

9.1- Ao firmarem o presente Termo Aditivo os CONTRATANTES declaram que têm conhecimento prévio do Regimento Escolar, do Calendário Escolar, do Guia do Estudante, da Proposta Pedagógica, das normas de vestuário e demais normas específicas do COLÉGIO, que lhe foram apresentados e que são parte integrante do presente Contrato, as quais se obrigam a respeitar.

CLÁUSULA 10ª - **(Da assinatura eletrônica):** O presente instrumento é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da legislação aplicável a essa modalidade de assinatura. Os CONTRATANTES reconhecem e declaram que aderiram livremente ao presente Termo Aditivo e reconhecem também como válidas e eficazes as disposições sobre a assinatura eletrônica normatizadas em lei e detalhadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA 11ª - **(Foro):** As Partes elegem o foro da cidade de Vitória/ES, para apreciação de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais favorecido que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Vitória-ES, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE (Pai/Responsável)

CONTRATANTE (Mãe/Responsável)

CONTRATANTE (Responsável Financeiro)

CONTRATADO: _____
COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: